



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br
 Tribunal de Justiça

Contrato Nº 34/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2019 - RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019
 DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
 PROCESSO 19.0.000039484-2**

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A TOYOTA DO BRASIL - LTDA.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede Administrativa no Palácio da Justiça Rio Tocantins, na Praça dos Girassóis, s/n, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 125.824 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº. 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **TOYOTA DO BRASIL - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.104.760/0001-91, com sede à Rua Max Mangels Senior, 1024, Bairro Planalto, São Bernardo do Campo/SP, tendo a execução e faturamento dos veículos por sua filial, **TOYOTA DO BRASIL - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.104.760/0005-15, estabelecida na Avenida Comendador Ismael Chaves Barcellos, nº 3.000, Bairro Distrito Industrial, Guaíba/RS, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, o Senhor **PAULO ALEXANDRE ANTUNES MESQUITA**, brasileiro, Consultor de Vendas, portador da Carteira de Identidade nº 24625411-7 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 252390268-07, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de veículos automotores novos, zero-quilômetro de acordo as especificações, quantitativos e valores fixados na Cláusula Segunda e conforme registrado na ARP nº. 15/2019 e na proposta da CONTRATADA, com entrega em Palmas/TO e assistência técnica nas concessionárias autorizadas pelo fabricante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	HILUX SRV 4X4 AUTOMÁTICA: TOYOTA HILUX CABINE DUPLA 4X4 SRV AT. Veículo novo, ano modelo 2020/2020, zero quilômetro, utilitário tipo pickup, tração 4x4, motor a diesel de no mínimo 2.8 litros, com no mínimo 16 válvulas, com potência mínima de 160 cv, movido a diesel, com câmbio automático de no mínimo 06 (seis) marchas à frente e 01(uma) marcha ré, com ar-condicionado instalado de fábrica, direção hidráulica/elétrica, cabine dupla com 04 (quatro) portas laterais, caçamba normal, capacidade de carga do veículo de no mínimo 1.000 kg, com pintura original de fábrica na cor preta, zero - quilômetro, ano e modelo 2020/2020 ou versão mais atualizada, travas e vidros elétricos nas quatro portas, original de fábrica, alarme com controle remoto, air bag frontais, laterais e de cortina, freios ABS e EBD, com controle de estabilidade, faróis de neblina, jogo de tapetes, protetor de cárter, cd player ou tecnologia superior original de fábrica, película fumê dentro dos padrões do DENATRAN, estepe, protetor de caçamba, estribos laterais, capota marítima e demais acessórios e itens exigidos pelo CONTRAN, com garantia mínima de 03 (três) anos, a ser entregue devidamente emplacado como veículo público, sendo o primeiro emplacamento no Estado do Tocantins.	4	R\$ 177.480,00	R\$ 709.920,00
Valor total				R\$ 709.920,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência deste Contrato é de 170 (cento e setenta) dias, contados da data da sua assinatura, independente do prazo de garantia, com eficácia legal após publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, prorrogável na forma do art. 57, §1 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- O prazo para entrega do objeto contratado será de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- O prazo de entrega fixado no item 1, poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos, se devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela administração superior, o qual deverá ser encaminhado à Seção de Transporte do CONTRATANTE, antes de findar o prazo previsto no item acima.
- A entrega dos veículos deverá ser efetuada em dias úteis, no horário de expediente do CONTRATANTE, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, na Seção de Transporte do Anexo I do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na Quadra 103 Norte, Rua NO 11 com Av. NS 01 Lote 02 Plano Diretor Norte, mediante prévio agendamento, através dos telefones (63) 3218- 4395 da seção de Transporte, sem ônus adicionais, além daqueles já previstos no Instrumento Convocatório;
- Os veículos deverão ser entregues revisados e limpos de acordo com a norma do fabricante;
- Os veículos adquiridos deverão da respectiva nota fiscal em nome do CONTRATANTE, para que seja efetuado o emplacamento no local da entrega.
- Se, a qualquer tempo, durante o prazo de validade do presente instrumento, ocorrerem eventos que impeçam o fornecimento dentro dos prazos fixados, a CONTRATADA deverá notificar previamente a CONTRATANTE, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e sua causa.
- Logo após o recebimento do aviso da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar ou não o prazo estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Os recursos para pagamento do objeto deste Contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça
Classificação Orçamentária: 05010.02.061.1145.1104
Natureza de Despesa: 44.90.52
Fonte de Recursos: 0100

2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

2.1 A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O valor total relativo ao fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 709.920,00 (setecentos e nove mil novecentos e vinte reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, observando-se os preços descritos na Ata de Registro de Preços nº 005/2019, em consonância com a proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 005/2019.

2. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal/fatura correspondente aos produtos efetivamente entregues;

3. O pagamento será realizado no montante do fornecimento executado pela CONTRATADA e após a apresentação e a aceitação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos produtos efetivamente entregues.

3.1. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para o pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, sem prejuízo para o CONTRATANTE;

3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, na nota de empenho e vinculado à conta-corrente da CONTRATADA.

4.1. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo;

5. Deverão acompanhar a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos, além de outros:

5.1. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5.2. Certidão Conjunta de Débitos relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.3. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e

5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6. Os documentos relacionados nos subitens 5.1, 5.2 e 5.3, poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF;

7. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa.

8. O pagamento da fatura será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo de recebimento da nota fiscal pela CONTRATADA, através de ordem bancária para crédito na conta indicada na proposta, devendo para isto, conter o nome do Banco, Agência e Conta-Corrente em que deverá ser efetivado o crédito da despesa, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

8.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária: Banco Bradesco, Agência nº 2372-8, Conta Corrente nº 380-8.

9. Compete ao agente fiscalizador do contrato se certificar que todos os documentos exigidos com a apresentação da nota fiscal ou recibo equivalente foram encaminhados pela CONTRATADA, antes de encaminhá-los ao setor responsável pelo pagamento.

10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11. Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada a sua NOTIFICAÇÃO, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;

12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

13. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e penalidades, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF, serão adotadas as medidas cabíveis;

15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

17. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos produtos efetivamente entregues;

18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438;

VP = Valor da prestação em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX);

I = (6/100)/365 I = 0,00016438

TX= taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

19. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade, inadimplência contratual ou pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e encargos trabalhistas, o que não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

20. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

21. Nenhum pagamento será realizado se constatado que o fornecimento está em desacordo com o que foi contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

1. O recebimento dos bens será realizado por Comissão de recebimento instituída conforme orientações da Portaria nº 255/2009 TJ-TO.

2. O CONTRATANTE expedirá “Termo de Recebimento Provisório”, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme ANEXO ‘A’ do Termo de Referência, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes do Termo de Referência e deste contrato, assim que efetuada a entrega, mediante termo circunstanciado assinado pela Comissão de recebimento, observando o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

3. O CONTRATANTE expedirá “Termo de Recebimento Definitivo”, conforme ANEXO ‘B’ do Termo de Referência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pela Comissão de Recebimento, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação, nos termos do artigo 73, inciso II, *alínea “b”*, da Lei nº 7666/93.

4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, da proposta e deste Contrato.

5. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o veículo ser recolhido e/ou substituído.

6. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

7. O fornecedor terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição do veículo, a partir da comunicação oficial feita pela Seção de Transporte, sem qualquer custo adicional para a Procuradoria-Geral de Justiça. 8. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e neste contrato.

9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança e funcionamento do objeto fornecido, nem ético-profissional, para perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. 11. Após o recebimento definitivo do objeto, as notas fiscais serão atestadas e encaminhadas para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Fornecer veículos novos, zero quilômetro, objeto deste Contrato, atendidos os requisitos e observadas as especificações constantes da Cláusula Segunda, permitindo a verificação das especificações, bem como a comprovação da qualidade dos veículos;

2. Fazer a entrega do veículo dentro do prazo máximo estabelecido, na Seção de Transporte do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/TO;

3. Fornecer o veículo com quantidade suficiente de combustível para o deslocamento que se fizer necessário para seu devido abastecimento em postos credenciados pelos Sistema de Gerenciamento da Frota;

4. Fornecer o veículo devidamente equipado com tapetes, CD player, protetor de cárter e todos os acessórios constantes na especificação do veículo, conforme a Cláusula Segunda.

5. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento dos serviços contratados;

7. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone(s), e-mail e fax para contato;

8. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco do dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11. Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados no valor pactuado e condições do Edital, apresentando ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;

12. Manter durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

13. Indicar preposto para representá-la durante a execução da ata de registro de preços e do contrato;

14. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;

15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90;
16. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência e neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
17. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
18. Ao fornecedor beneficiário do registro de preços é vedado transferir total ou parcialmente o objeto da Ata de Registro de Preços e do Contrato, ficando obrigado perante o CONTRATANTE, pelo exato cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Receber da CONTRATADA os veículos dentro do prazo estabelecido, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento para constatação das perfeitas condições de uso e especificações discriminadas;
2. Acompanhar a entrega dos veículos através da Comissão designada para tal, constatando se as especificações estão em conformidade com as descritas e rejeitar os veículos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no Termo de Referência e neste Contrato.
3. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, após a efetiva entrega do veículo.
4. Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
6. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção;
8. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;
9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório, seus anexos e neste Contrato;
10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
11. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao fornecimento solicitado;
12. Atestar a Nota Fiscal após o recebimento definitivo do material;
13. Zelar para que durante toda a vigência da ata de registro de preços e deste contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo fornecedor, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
14. Proceder as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.
2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
4. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, será descredenciado no Sicafe e inscrita no Cadastro de Inadimplentes do Estado (CEI), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - 1.1 apresentação de documentação falsa;
 - 1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 1.3 falha na execução do contrato;
 - 1.4 fraude na execução do contrato;
 - 1.5 comportamento inidôneo;
 - 1.6 declaração falsa;
 - 1.7 fraude fiscal.
2. Para os fins do item 1.5 reputar-se-ão inidôneos os atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.
3. Para condutas descritas nos itens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de, no máximo, 30% do valor deste Contrato.
4. Para os fins dos itens 1.2 e 1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:
 - 4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso na entrega dos veículos, de forma injustificada, até o máximo de 5% (cinco por cento), o que configurará a inexecução parcial do Contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 4.2. 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.
5. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver atraso na entrega de forma injustificada por mais de 10 (dez) dias;
6. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
 - 6.1. houver atraso injustificado na entrega dos veículos, por mais de 15 (quinze) dias após o prazo máximo estabelecido no item 1 da Cláusula Quarta;
 - 6.2. todos os itens não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações do Pregão nº 005/2019, durante 30 (trinta) dias consecutivos após a entrega do bem.
7. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com o impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 1 desta cláusula.

8. O valor das multas referidas nesta cláusula poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na PGJ/MA; 8.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- 8.2. Cumulativamente à pena de multa, no caso de inexecução total ou parcial da avença, poderá ser aplicada a pena de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA o CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
11. A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a oportunidade de ampla defesa e do contraditório à CONTRATADA, na forma da lei.
12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. O gerenciamento e a fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas serão realizados por servidores lotados no Serviço de Transporte SETRAN, do CONTRATANTE.
2. O acompanhamento e a fiscalização da execução da ata de registro de preços/contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts.67 e 73 da lei nº 8.666/93;
3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata de registro de preços/contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
6. A verificação da adequação da execução do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e Anexos.
7. O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este Contrato, com o Termo de Referência, com o Edital, bem como, objeto diverso da proposta apresentada pela CONTRATADA.
8. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração da Procuradoria-geral de Justiça. Assim, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
9. A CONTRATADA se obriga a atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.
10. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;
2. O valor do Contrato não será reajustado, exceto para o pleno restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O instrumento contratual pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

A CONTRATADA será totalmente responsável por todos os tributos, taxas, licenças e outros encargos devidos, até a entrega dos produtos na Seção de Transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no Decreto nº 5.450/05, e se vincula ao edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 005/2019, à Ata de Registro de Preço nº 15/2019, ao Processo Administrativo nº 16488/2018, e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto aqui consignado, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor - CDC.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O presente Contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, na forma ditada no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, com alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito, o Foro da Comarca de Palmas/TO, para dirimir dúvidas e/ou questões jurídicas relativas ou resultantes do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Alexandre Antunes Mesquita, Usuário Externo**, em 20/02/2020, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 21/02/2020, às 05:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjo.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3028886** e o código CRC **0ADD40A9**.